

## Avaliação da rotulagem de alguns vinhos brasileiros

### Evaluation of the quality of labels on some of the Brazilian wines samples

RIALA6/1482

Elaine Marra de Azevedo MAZON\*<sup>1</sup>, Caroline de Almeida ROSSI<sup>1</sup>, Marcelo Alexandre PRADO<sup>2</sup>, Solange CADORE<sup>3</sup>

\*Endereço para correspondência: <sup>1</sup>Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas, Centro de Laboratório Regional – Instituto Adolfo Lutz de Campinas III. Rua São Carlos, n. 720, Vila Industrial, CEP: 13035-420. Campinas, SP, Brasil. Tel.: (19) 3272-7977. E-mail: emamazon@ial.sp.gov.br

<sup>2</sup>Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil

<sup>3</sup>Instituto de Química, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil

Recebido: 06.03.2012- Aceito para publicação: 13.06.2012

#### RESUMO

As informações contidas no rótulo são essenciais para a escolha do produto pelo consumidor. Neste trabalho, foi avaliada a rotulagem de 39 vinhos nacionais quanto à conformidade com as legislações vigentes. Nesta análise, foram considerados os seguintes dizeres: nome do produtor/elaborador, endereço do estabelecimento, número de registro no Ministério da Agricultura, nome do produto e marca comercial, a expressão “indústria brasileira”, o conteúdo líquido, os aditivos empregados, a graduação alcoólica, a descrição dos ingredientes, a identificação do lote, o prazo de validade, a frase de advertência “evite o consumo excessivo de álcool” e a declaração de presença ou não de glúten. Em relação à legislação específica para vinhos, todas as amostras estavam em conformidade. No entanto, ao considerar a legislação para bebidas em geral, 28% das amostras foram não conformes pela falta de identificação do lote ou por estar ilegível. Quanto à declaração de conter glúten ou não, 2,5% dos produtos estavam em desacordo. Neste contexto, pode-se inferir que há necessidade de harmonizar os descritivos nos rótulos com as informações obrigatórias exigidas pelas legislações existentes, a fim de melhorar o esclarecimento ao consumidor e o controle por meio de rastreamento.

**Palavras-chave.** vinhos brasileiros, rotulagem, legislação.

#### ABSTRACT

The information on the label is essential for the product choosing by the consumer. Thirty-nine labels on the national wines were evaluated following the legislations in force. For this purpose, the following products details were investigated: the producer name, the establishment address, the registration number at the Ministry of Agriculture, the product name and respective trademark, the “Brazilian Industry” statement, the liquid contents, the used additives, the alcoholic contents, the ingredients description, the lot identification, the expiration date, the “immoderate alcohol drinking restriction” warning words, and the gluten-free or gluten-added remark. According to the legislation for general drinks, 28% of samples showed noncompliant labels because of unreadable lot identification or lack of this information; and noncompliance in information on “contains gluten or not” was found in 2.5% samples. In this context, it may be inferred to bring into agreement the characteristics on products labels with the required labeling information based on the current legislations, in order to make them better understandable to consumers.

**Keywords.** Brazilian wine, labeling, legislation.

## INTRODUÇÃO

A vitivinicultura brasileira tem apresentado crescimento significativo nos últimos anos, decorrente da vigorosa expansão da área cultivada e da tecnologia de produção de uvas e de elaboração de vinhos. Merece destaque a difusão da produção de uvas e vinhos, além de outros derivados, para regiões emergentes em diversas regiões do Brasil, desde a metade sul do Rio Grande do Sul até a região Nordeste, passando por polos de importância crescente nos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Goiás<sup>1</sup>.

Na última década, o consumo de vinhos no Brasil aumentou cerca de 20% e sua comercialização vem se difundindo principalmente pelo aumento da oferta, da produção e pelos benefícios à saúde que lhe são atribuídos.

O vinho é a bebida alcoólica mais antiga e tradicional produzida e consumida pela humanidade. É definida por legislação como a bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura. Essa denominação é privativa deste produto, sendo vedada a sua utilização para produtos obtidos de quaisquer outras matérias primas<sup>2</sup>. A produção de vinhos no Brasil se divide em vinhos finos produzidos por uvas de origem *Vitis vinifera* e de vinhos comuns produzidos por uvas americanas ou híbridas. O consumo de vinhos comuns corresponde a 80% da produção<sup>3</sup>.

Quanto à elaboração, os vinhos podem ser classificados como vinho branco, tinto, rose e espumantes. Os vinhos brancos são geralmente elaborados a partir de uvas brancas, mas também podem ser produzidas com uvas rosadas e tintas. Para isso, é necessário separar imediatamente a fase líquida da sólida, que contém os pigmentos responsáveis pela cor.

O vinho tinto é elaborado a partir de uvas tinta, pois é da película que, durante a maceração, são extraídas as antocianinas e os taninos. Estes compostos fenólicos conferem ao vinho cor, estrutura, corpo e originalidade.

O vinho rose propriamente dito é elaborado a partir de uva tinta, porém, alguns produtores utilizam-se da mistura de uvas tinta e branca, ou ainda do corte (*assemblages*) de vinhos tinto e branco após serem elaborados separadamente.

Para as espumantes, existem três principais processos de elaboração, a saber: o método Champenoise, também chamado de tradicional ou clássico, em que a fermentação ocorre na garrafa; o método Charmat,

caracterizado por uma segunda fermentação a ser realizada em tanques de inox, ao invés de na própria garrafa; o método Asti, que surgiu na Itália e que, no Brasil, começa a ser denominado de moscatel espumante. Este produto, ao contrário de outros espumantes elaborados com duas fermentações, é submetido a uma fermentação parcial<sup>4</sup>.

A rotulagem é o processo por meio do qual se estabelece uma linha de comunicação entre as empresas produtoras de alimentos e os consumidores. É uma forma legal, que assegura a defesa e a proteção ao consumidor e apresenta todas as informações necessárias para que esse consumidor saiba o que está adquirindo, além de fornecer todas as bases necessárias para que os órgãos competentes realizem seu trabalho de fiscalização<sup>5</sup>.

Rótulo é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colocada sobre a embalagem do alimento<sup>6</sup>. É um dos fatores que pode influenciar na escolha do consumidor ao adquirir um produto ou outro. Por essa razão, é necessário que os rótulos atendam a determinadas exigências legais, devendo, dessa maneira, fornecer informações úteis e confiáveis sobre o produto para garantir segurança e qualidade ao consumidor<sup>7</sup>.

Para assegurar a declaração de informações básicas no rótulo de vinhos, há algumas legislações em vigor. No âmbito da indústria de bebidas em geral, vigora a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994<sup>8</sup>, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009<sup>9</sup>. Em relação a determinações específicas de vinhos e derivados, está em vigor a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988<sup>10</sup>, regulamentada pelo Decreto nº 99.066, sendo que alguns dispositivos desta foram alterados pela Lei nº 10.970, de 12 de novembro de 2004<sup>11</sup>.

Outra legislação que também deve ser considerada é a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003<sup>12</sup>, que obriga a informação de presença ou não de glúten no alimento e o Regulamento Técnico RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002<sup>13</sup>, que se aplica à rotulagem de alimentos comercializados, qualquer que seja a sua origem, embalado na ausência do cliente e pronto para o consumo. Esta última foi aplicada de maneira complementar, no presente trabalho, uma vez que o vinho possui legislação específica tanto para seus padrões de qualidade, identidade e comercialização, quanto para a rotulagem.

No Brasil, as informações fornecidas por meio da rotulagem contemplam um direito assegurado pelo

Código de Defesa do Consumidor que, em seu artigo 6º, determina que a informação sobre produtos e serviços deva ser clara e adequada e “com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”<sup>5</sup>.

Embora exista legislação, pouco se sabe sobre a situação da rotulagem dos vinhos vendidos no Brasil. Assim, este trabalho teve como objetivo avaliar a rotulagem de vinhos finos, de mesa e espumantes nacionais, comercializados na região de Campinas, segundo as legislações vigentes.

## MATERIAL E MÉTODOS

Foram analisados 39 rótulos de vinhos nacionais adquiridos no comércio de Campinas (SP) no período de maio a dezembro de 2011. Deste total, 19 (48,7%) eram referentes a vinhos finos; 13 (33,3%), a vinhos de mesa; e 7 (18%), a espumantes. Quanto à região de produção, 21 (53,9%) eram do Rio Grande do Sul; 7 (17,9%), de São Paulo; 5 (12,9%), de Minas Gerais; 3 (7,7%), do Pernambuco; 2 (5,1%) da Bahia; e 1 (2,5%), do Paraná.

Os rótulos foram avaliados quanto a sua declaração, utilizando um *check-list* baseado nos parâmetros obrigatórios exigidos nas legislações vigentes. Segundo a legislação específica para vinhos, os parâmetros avaliados foram: nome do produtor/elaborador, endereço do estabelecimento, número de registro no Ministério da Agricultura, nome do produto e sua marca comercial, a expressão “indústria brasileira”, o conteúdo líquido, os aditivos empregados e a graduação alcoólica.

Além dos itens citados acima, a legislação para bebidas ainda exige a declaração dos ingredientes, a identificação do lote, o prazo de validade e frase de advertência relacionada ao consumo de bebida alcoólica. Outro item avaliado foi a declaração de presença ou não de glúten, obrigatória pela Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

O Regulamento RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, foi aplicado de maneira complementar, quanto aos parâmetros de denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, razão social/nome, lote e validade, embora esta última não seja considerada obrigatória para vinhos. De acordo com este regulamento, ainda é previsto a visibilidade correta das informações.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação à legislação para vinhos, 100% das amostras estavam de acordo com as especificações exigidas. Já em relação à legislação para bebidas, das 39 amostras analisadas, 9 (23%) foram consideradas em desacordo por não apresentarem a identificação do lote e 2 (5,1%), por apresentarem tal informação ilegível (Figura 1). Do total das 11 amostras condenadas, 45,4% referiam-se a vinhos de mesa, 27,3% a vinhos finos e 27,3% a vinhos espumantes.

Para o consumidor e os órgãos de fiscalização, o lote é um importante instrumento para individualizar produtos com eventuais problemas ou características especiais, permitindo a rastreabilidade de processos, matérias-primas e safras<sup>14</sup>.

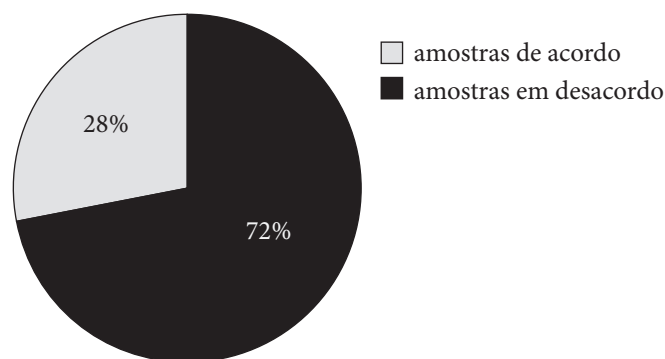


Figura 1. Percentual de rotulagem de vinhos em conformidade, segundo a Lei nº 8.918/94

Os rótulos foram avaliados também quanto a sua clareza e disposição das informações. Em 3 (8%) amostras, a descrição não era de fácil leitura por haver pouco contraste entre as cores da letra e do fundo ou por ser utilizada letra muito estreita e muito próximas uma das outras.

A denominação de venda ou designação do produto é um dos itens mais importantes da rotulagem, pois informa a respeito da natureza do produto, definindo a classe, a cor e o conteúdo de açúcar<sup>14</sup>.

Para atender a legislação brasileira, os rótulos de vinho tornaram-se carregados de informações diante da grande quantidade de dizeres obrigatórios exigidos. Para solucionar tal questão, a rotulagem passou a ser distribuída em painel principal e contra-rótulo, buscando manter a apresentação das informações, de forma elegante e estética<sup>14</sup>.

Quanto ao uso da expressão “contém ou não contém glúten”, embora o vinho seja um produto que não apresente risco para o consumidor celíaco, o seu uso é obrigatório para facilitar a identificação de tal conteúdo pela população de risco. Dentre todos os rótulos avaliados, 1 (2,5%) não apresentou tal informação.

O principal ingrediente do vinho é a uva, fazendo parte também da sua composição, conforme o caso, os aditivos e os açúcares utilizados para adoçar os vinhos suaves. Os aditivos permitidos são dióxido de enxofre (INS 220), utilizado como conservante e antioxidante, e o sorbato de potássio (INS 202), utilizado como antifementativo em vinhos adocicados.

Embora atendendo as exigências para os rótulos, 5 (13%) amostras foram consideradas em desacordo, por apresentar a expressão “produto natural”, embora apresentassem aditivos entre seus ingredientes. Tal expressão pode, portanto, levar o consumidor ao equívoco ou erro, infringindo a Resolução RDC nº 259 e Leis nº 8.918 e nº 7.678.

Os Conselhos de Classe Profissional estão requerendo a inclusão de identificação do responsável técnico pelo produto para que este possa ser interpelado em caso de alguma inconformidade do produto<sup>14</sup>. Tal informação estava presente na maioria dos rótulos (74%).

O vinho, por se tratar de uma bebida alcoólica, é obrigado, por legislação (Lei nº 9.294, de 2 de julho de 1996)<sup>15</sup>, a trazer em sua rotulagem a frase de advertência “evite o consumo excessivo de álcool”. Tal frase foi observada em 44,5% das amostras. Nas demais, foram observadas frases semelhantes, como: “beber com moderação” (44,5%) e “aprecie com moderação” (11%).

A legislação específica para bebidas exige a informação referente à sua validade. As vinícolas utilizam, para os vinhos em embalagens de vidro, a expressão “validade indeterminada”. Tal informação é dada desta maneira, já que a alteração das propriedades pode variar de vinho para vinho e pela maneira com que são armazenados. Visando prolongar a manutenção de tais características, algumas vinícolas indicam no rótulo as condições ideais de armazenamento, como mantê-los em local seco, fresco, ao abrigo de luz e em posição horizontal. Dessa maneira, fica a cargo do consumidor avaliar o período máximo de armazenamento, evitando assim a perda do produto<sup>14</sup>.

Alguns parâmetros independentes da legislação de rotulagem são importantes para escolha de um vinho fino pelo consumidor. Nem todos os rótulos apresentam

a mesma qualidade de informação e complexidade. Algumas informações básicas são necessárias, como: nome do vinho que se refere ao nome comercial ou de “batismo”; nome da uva que deve ser declarado somente quando se utiliza no mínimo 70% da variedade indicada; ano da safra, que indica o ano da colheita da uva e que não necessariamente coincide com o ano do engarrafamento do vinho; o grau alcoólico e o volume, que devem necessariamente estar expostos no rótulo; e nome da região de origem, que nem sempre está presente, mas pode ser importante, pois a sua procedência indica, na maioria das vezes, sua qualidade e essa tendência vem sendo fortemente trabalhada no Brasil.

## CONCLUSÃO

Mediante ao que foi discutido, conclui-se que a legislação específica para vinhos não exige itens considerados importantes na rotulagem como lote, prazo de validade e frase de advertência, o que evidencia a necessidade de uma complementação com outras legislações, principalmente com o regulamento técnico RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que se aplica à rotulagem de alimentos comercializados, qualquer que seja a sua origem, embalado na ausência do cliente e pronto para o consumo, abrangendo itens importantes para o controle da rotulagem. O rótulo, com todas as informações obrigatórias e relevantes sobre o produto, é um instrumento essencial para a escolha dos produtos mais adequados pelo consumidor. No entanto, para assegurar que os dizerem obrigatórios estejam contidos nos rótulos, é preciso haver a prática da fiscalização contínua e efetiva pelos órgãos responsáveis.

## REFERÊNCIA

1. Guerra CC, Mandelli F, Tornietto J, Zanús MC, Camargo UA. Conhecendo o essencial sobre uvas e vinho. 2. ed. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho; 2009.
2. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988. Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva de do vinho, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 nov. 1988. Seção 1, nº 213. p. 21.
3. Guerra CC. Influência de parâmetros enológicos da maceração na vinificação em tinto sobre a evolução da cor e a qualidade do vinho. Congresso Brasileiro de Viticultura e Enologia – Influência da Tecnologia Vitícola e Vinícola na Cor dos Vinhos; 2003; Bento Gonçalves: Anais do Congresso Brasileiro de Viticultura e Enologia.
4. Miolo. Manual do vinho. Bento Gonçalves: Miolo; 1999.

5. Brasil. Ministério da Justiça. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 12 set. 1990, Suplemento nº 176.
6. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005. Aprova o regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25 nov. 2005. Seção 1, nº 226. p. 15.
7. Teixeira AM, Pinto EP, Jantzen MM, Ferri VC. Legislação e rotulagem de vinhos finos tintos comercializados na cidade de Pelotas – RS. *Rev Bras Agrociênc*. 2007;13(1):119-21.
8. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 15 jul. 1994. Seção 1, nº 134. p. 10; 661.
9. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009. Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 jun. 2009. Seção 1, nº 105. p. 20.
10. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988. Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados do vinho e da uva. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 nov. 1988. Seção 1, nº 213. p. 21, 561.
11. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 10.970, de 12 de novembro de 2004. Altera dispositivos da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva de do vinho, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 nov. 2004. Seção 1; nº 219. p. 1.
12. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 mai. 2003. Seção 1; nº 94. p. 1.
13. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de alimentos embalados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 set. 2002. Seção 1; nº 184. p. 33.
14. Marzarotto V. Como ler um rótulo. *Rev Adegas* [revista na internet]. 2006. 16ª ed. Seção Enotécnico. [acesso 2012 jan 5]. Disponível em: [<http://revistaadega.uol.com.br/Edicoes/16/artigo41382-1.asp>].
15. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lei nº 9.294, de 2 de julho de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumigantes, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Realterada pela Lei nº 10.702, de 14 de julho de 2003. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 jul. 2003.